



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO nº 03/2009

ESTABELECE CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aguanil-MG, por seus representantes legais, aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, sanciona a seguinte Resolução,

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, as despesas de viagem quando realizadas pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores, que tenham por objetivo representação oficial da Câmara, contatos necessários aos interesses da municipalidade, participação em simpósios, reuniões de setores/órgãos de diferentes esferas de governo e os demais deslocamentos considerados relevantes à comunidade de Aguanil, serão indenizados mediante concessão de diária e/ou de pagamento dos gastos efetivamente realizados na forma desta Resolução.

Art. 2º Fica estabelecida a tabela de valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aguanil, como segue:

.Viagens dentro da Comarca para fins de interesse da Câmara e/ou Município.....R\$70,00

.Viagens fora da Comarca até 150 Km para fins de interesse da Câmara e/ou Município.....R\$150,00

.Viagens acima de 150 Km até 200Km para fins de interesse da Câmara e /ou município.....R\$200,00

.Viagens acima de 200Km, para fins de interesse da Câmara e/ou município.....R\$250,00

Art. 3º -As despesas devidamente comprovadas com táxi, passagem de ônibus, serão reembolsadas pela Câmara, após conferência pelo Serviço de Controladoria e aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para viagem, excepcionalmente, será permitida a locação de veículos e quando a distância rodoviária for superior a 400km (quatrocentos quilômetros), poderão ser utilizadas passagens aéreas, que em ambas as situações dependerão sempre de prévia autorização do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Art. 4º O Presidente da Câmara e os Vereadores poderão receber, por adiantamento, o valor das diárias e pernoites relativas aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 6 (seis) diárias.

Parágrafo único. No prazo máximo de 3 (três) dias, subsequente ao retorno, deverá ser apresentado o relatório de viagem, quando se fará o respectivo acerto de contas.

Art. 5º É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, sendo que o vereador não poderá receber, mensalmente, a título de diárias, importância superior a 60% (sessenta por cento) de seu subsídio mensal.

Art. 6º As viagens serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, observados os limites orçamentários disponíveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada o inteiro teor da Resolução 01/2009.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009

Ney Eduardo Alves Costa
PRESIDENTE DA CÂMARA

Joel Cassiano
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Dilermundo Pinheiro
SECRETÁRIO DA CÂMARA